



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Ofício nº. 059/2023.

Tejuapá, 27 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Valter Boranelli

PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ

Assunto: Relatório de Auditoria nº 08/2023 – Recursos Humanos

Em atendimento aos preceitos constitucionais descritos no Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.429/2020 e Decreto nº. 3.259/2020, fazendo referência ao controle interno municipal, venho por meio deste ENCAMINHAR o Relatório de Auditoria das ações referentes aos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Os relatórios mensais, dos diferentes setores da Prefeitura Municipal, conforme o fluxo de procedimentos contido em Plano Operativo do Controle Interno, permitirá que o Controlador Interno e os demais membros do sistema de Controle Interno identifiquem achados de auditoria e, dessa forma, realizem os devidos ajustes para o alcance da conformidade.

As ações do Controle Interno devem ser utilizadas como ferramentas pelo Gestor Público Municipal visando a melhoria da Administração Pública.

Sem mais, aproveito o oportuno para expressar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA GARROTE
Controlador interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2023 – RECURSOS HUMANOS

Em atendimento aos preceitos constitucionais descritos no Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.429/2020 e Decreto nº. 3.259/2020, o Controlador Interno vem, muito respeitosamente, informar, por meio deste Relatório de Auditoria, os achados e as recomendações a ações que envolvem os Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

O Controlador Interno, neste mês de setembro de 2023, realizou procedimentos de auditoria nas ações que envolvem os Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, seguindo o fluxo de procedimentos contido em Plano Operativo do Controle Interno.

1. Procedimentos de Auditoria

O trabalho teve como objetivo realizar a avaliação das ações e dos controles executados envolvendo os Recursos Humanos no município de Tejuapá/SP.

Este relatório é de caráter preventivo, razão pela qual esperamos que sirva de suporte para o aprimoramento dos programas existentes e também de base para aqueles que precisam ser implantados.

Visando subsidiar os trabalhos de auditoria, foram formulados ofícios, memorandos e solicitações verbais de documentos e informações ao Setor de Recursos Humanos, além de checagem de cumprimento de prazos das obrigações do setor com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

2. Achados de Auditoria e Recomendações

Obrigações do Sistema AudeSP – Comunicado GP nº 77/2022

De acordo com o Comunicado GP nº 77/2022 do TCE/SP, o Setor de Recursos Humanos deve enviar mensalmente, no Portal de Sistemas do Site do TCE/SP, os seguintes arquivos:

- Documento de Atos Normativos e documento de Agente Público (se houver);
- Documento de Folha Ordinária – Pagamento;
- Documentos de Folha Suplementar – Pagamento;
- Documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (se houver);
- Documento de Verbas Remuneratórias (se houver);
- Documento de Lotação de Agente Público (se houver);
- Documento de Folha Ordinária e Resumo de Folha;

No período de 01/2023 a 09/2023, todos os prazos referentes às obrigações do Sistema AudeSP foram cumpridos no Portal de Sistemas do Site do TCE/SP pelo Setor de Recursos Humanos.

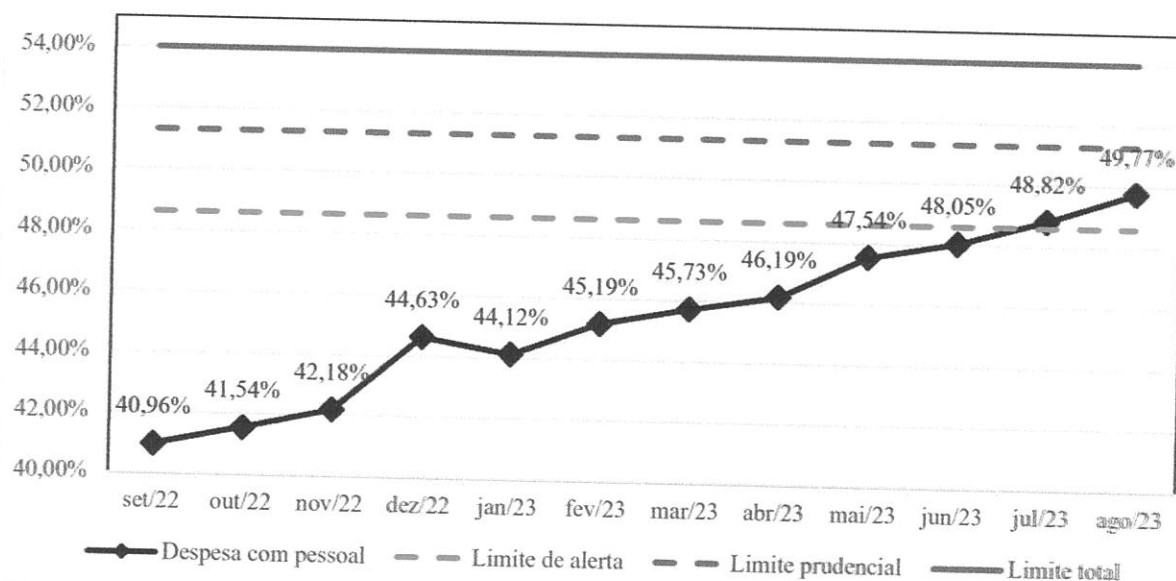
Despesa com Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal

A despesa com pessoal vem apresentando constante elevação nos últimos meses, sendo que em setembro de 2022 o índice encontrava-se em 40,96% da Receita Corrente Líquida – RCL, enquanto em agosto de 2023 esse índice encontra-se em 49,77% da RCL.



Considerando o limite de alerta em 48,60%, o limite prudencial em 51,30% e o limite máximo em 54,00%, destaca-se a preocupante tendência de evolução do índice, que ultrapassou o limite de alerta e possivelmente atingirá tanto o limite prudencial quanto o limite máximo nos próximos meses.

Despesa com pessoal



Nessa toada, recomenda-se ao Poder Executivo que realize novos provimentos e concessões de gratificações apenas quando o referido índice voltar a cair, como forma de gestão de riscos, evitando a necessidade de adoção das vedações constantes no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declarações de renda e proventos – Lei de Improbidade Administrativa

Foi informado, pelo Setor de Recursos Humanos, que as declarações de renda e proventos de qualquer natureza dos servidores municipais são atualizadas anualmente, conforme determina o § 2º do art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

Segundo a referida lei, será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração de renda e proventos de qualquer natureza dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

Avaliação Especial de Desempenho – Estágio Probatório

Segundo a Lei Complementar nº 521/2000 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá:

“Artigo 30 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, nos termos da legislação específica.”

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de legislação específica instituindo o estágio probatório. Além disso, o parágrafo único do artigo 32 do Estatuto, assim como a Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da avaliação especial de desempenho como condição para a aquisição de estabilidade:

“Artigo 32 – Parágrafo único – como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade, na forma da lei.”

Assim, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá, necessita-se de legislação específica dispondo sobre o estágio probatório no Município de Tejuapá, sendo essa legislação que estabelecerá os critérios de avaliação especial de desempenho.

A avaliação de desempenho surgiu em favor da própria Administração Pública e seus efeitos ecoam na prestação do serviço público ao qual o servidor, agora estável, exercerá suas funções. Trata-se de importante ferramenta na gestão de pessoas, identificando erros e acertos no ambiente de trabalho, não apenas de um indivíduo, mas de toda a equipe. Destaca-se, então, que a avaliação de desempenho vai ao encontro da eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

No presente exercício, o setor de controle interno solicitou ao Poder Executivo a realização dessa avaliação de desempenho, entretanto, ainda não foi enviado projeto de lei ao Poder Legislativo tratando de tal tema.

Nesse sentido, o setor de controle interno solicita, novamente, reiterando os ofícios de protocolo nº 570 e nº 1150 do exercício de 2023, o envio de Projeto de Lei referente ao estágio probatório, conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá e a Constituição Federal, ao Poder Legislativo Municipal.

Gratificação por função

Os critérios exigidos para concessão de gratificação por função estão dispostos na Lei municipal nº 1527/2023, que divide os percentuais de pagamento de acordo com as referências de cada cargo na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Tejuapá.

Evidencia-se, dessa forma, que o percentual da gratificação é concedido considerando, única e exclusivamente, a referência de cada cargo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, não sendo considerado o nível de complexidade da função para determinação do percentual pago.

Reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência – PCD

De acordo com o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

A Lei Complementar nº 521/2000 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tejuapá – garante, em seu artigo 12, a reserva de até 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência quando o número de vagas for igual ou superior a dez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Rua Alexandre Absy, 585 – CEP 18.830-003 – TEJUPÁ/SP
Fone (14) 3385-3200 – e-mail: controleinterno@tejupa.sp.gov.br

3. Conclusões

De modo geral, verifica-se que o Setor de Recursos Humanos vem cumprindo seus prazos e as determinações constantes em lei.

Entretanto, evidencia-se a necessidade de ações do Poder Executivo em questões como controle de despesa com pessoal e instituição de legislação específica tratando da avaliação especial de desempenho do estágio probatório.

Dessa forma, conclui-se que o Setor de Recursos Humanos vem executando de forma adequada as ações necessárias, visando as boas práticas da gestão de pessoas no município de Tejuapá.

Tejuapá, 27 de setembro de 2023.

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA GARROTE
Controlador interno